

# O ARQUIVO JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO: UM POTENCIAL A SER EXPLORADO

ISABEL CRISTINA SABOIA VARÃO<sup>1</sup>



## Resumo

Este artigo tem por objetivo apresentar a experiência de pesquisa com os processos judiciais trabalhistas salvaguardados em arquivo permanente no Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região. Nesse sentido, buscamos apresentar a tipologia das documentações presente nos arquivos, destacando a potencialidade dessas fontes para o desenvolvimento de pesquisas a fim de entender os Mundos do Trabalho da Amazônia. A partir disso, pontuamos como o descarte - com amparo legislativo - atingiu essas memórias e, em contrapartida, como as lutas travadas nos últimos anos em nome da preservação e manutenção dessas documentações tem resultado em saldos positivos.

**Palavras-chave:** Justiça do Trabalho; Processos Trabalhistas; Preservação de memórias.

## Abstract

This article aims to set forth a research experience with the labor lawsuits safeguarded in a permanent file at the Labor Justice Memory Center of the 11th Region (*Centro de Memória da Justiça do Trabalho – 11ª Região*). In this sense, it is sought to show the typology of the documentation present in the archives, highlighting the potential of these sources for research development in order to understand the worlds of work in the Amazon. From this point, it is drawn attention how the disposal - with legislative support - reached these memories and, on the other hand, how the struggles in recent years in the name of preserving and maintaining these documents have resulted in positive balances.

**Keywords:** Labor Justice; Labor Proceedings; Preservation of historical memory.

## Introdução

Estudos que estabelecem diálogos entre História, Cidadania e Direito, a partir das fontes do judiciário, vem sendo encaminhados desde a década de 1980, momento em que as ciências sociais e humanas, sobretudo a ciência história, ampliaram seus campos de estudos, reestruturando seus aportes teóricos e metodológicos (LARA, MEDONÇA, 2006, p. 09-12). Nesse ensejo, emergiu os arquivos policiais e jurídicos com fontes de indispensável valor histórico para pensar o cotidiano das pessoas comuns, dando enfoque para outros meandros de articulações de lutas e reivindicações, visualizando, através de perspectivas que envolvem leis, justiça e direitos, os modos pelas quais agentes históricos

---

<sup>1</sup> Mestranda em História pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: [issabelcris21@gmail.com](mailto:issabelcris21@gmail.com).



se apropriam desses campos, quebrando, assim, a visam vertical de que as leis e direitos eram feitas para o controlar os de baixo (NEGRO, 2006, p. 196-197).

Dessa maneira, importantes trabalhos foram pensados a partir desses tipos de fontes, como aqueles que versam sobre os estudos da escravidão no Brasil e sobre os trabalhadores livres do século XX. No que tange aos arquivos que salvaguardam, sobretudo, documentações cartoriais, processos criminais e civis, tratando-os como fontes fundamentais para entender o Brasil escravista.

Nesse ínterim, o ensaio *Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora?*, de Robert Slene (1983) há um considerável estudo acerca da importância histórica dos arquivos cartoriais para estudos da escravidão, para isso, o autor põem em questão a normativa, do então ministro da Fazenda Rui Barbosa – 1980 - para incinerar todas as documentações do Ministério da Fazenda, onde - dentre essas - havia matrículas de escravos, assim como outras informações que pautavam as relações escravistas.

Para tanto, apesar da clara tentativa de apagar essas memórias, outras documentações escaparam, passando a compor “os arquivos da escravidão”, de modo que os arquivos cartoriais se tornaram um potencial a ser explorado. Assim, Slene apresenta um breve estudo sobre a abundância de informações contidas nessas documentações.

Neste ensaio, examino primeiro os manuscritos das duas matrículas de escravos – ou seja, aquilo que era o alvo principal da portaria de 1890, mas que escapou, em parte, da fogueira. Em segundo, focalizo a outra documentação sobre escravos que se encontram nos cartórios, mostrando a importância desse material para o historiador. (ibidem, 1983, p. 168)

Isto posto, o autor tece críticas contundentes a respeito da eliminação dessas documentações, buscando entender o que é postulado pelas comissões arquivistas como parâmetro para eliminação às “documentações de valores históricos”, apontando, assim, métodos de políticas de preservação dessas memórias; tudo a fim de enveredar estudos sistemáticos dessas fontes que possibilitem entender períodos históricos de épocas mais remotas.

Em relação aos arquivos do judiciário trabalhista, salientamos, a princípio, a instalação das primeiras Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) em 1932 – ligadas ao poder executivo – onde as questões trabalhistas eram tidas como caso de polícia, e, posteriormente, a partir da Constituição de 1934, a criação da Justiça do Trabalho, passando a funcionar em 1º de maio de 1941. Esta Justiça configurando-se como um amplo campo de lutas e reivindicações de conflitos entre empregados e empregadores,



dirimindo conflitos legitimar-se enquanto instituição (GOMES, SILVA, 2013, p. 20-26). Nesse sentido, o uso das documentações produzidas nesses espaços emergem a partir de um movimento que se deu em um processo de significativas mudanças epistemológicas nos modelos interpretativos, em que novos estudos foram cunhados na área da história social do trabalho e em diálogos com a história cultural, ampliando as categorias de análises que iam de “classe social” e “ideologias” para estudos que abarcam gênero, raça, regionalidades, pactos e negociações, cultura política etc. Com efeito, os estudos saltam de percepções generalizantes para análises que visualizam o protagonismo dos agentes históricos como sujeitos e sujeitas de sua própria história (GOMES, 2004, p. 158-162).

Com efeito, a exponencial documentação que retrata dessas disputas vem sendo amplamente explorada, pelo menos nas últimas três décadas, buscando entender as relações dos trabalhadores livres a partir do século XX. Esses estudos buscam apresentar diferentes trajetórias, destacando as táticas de resistências, usos e apropriação das leis, aspectos do cotidiano dos trabalhadores (as), bem como as trocas de experiências que, por vezes, transgrediam o ambiente de trabalho, assim como os modos de sociabilidade dos movimentos operários e atuações de outras categorias de trabalho de sujeitos e sujeitas que se articulavam para além das lutas sindicais e grevistas (GOMES; SILVA, 2013, p. 31).

Em suma, novos objetos foram visualizados, portanto novas problemáticas formuladas e, conseqüentemente, novas fontes exploradas; dentre elas, a documentação administrativa e jurídica da Justiça do Trabalho que se destacou como um corpo documental a ser estudado. Paralelo a isso, uma questão saltou aos olhos dos historiadores: *quais medidas tomar para lutar pela preservação das memórias do judiciário trabalhista?* Considerando que eliminação sistemática dessas documentações tem como pano de fundo o amparo legislativo da lei 7.627 de 1987, dando aval para eliminação dos autos findos após 5 anos de arquivamento.

A respeito das políticas de preservação dessas memórias, lutas vêm sendo articuladas nas últimas décadas, onde órgãos e instituições produzem em eventos, fóruns, reuniões, sancionando resoluções e implantando medidas com intuito de salvaguardar tais documentações.<sup>2</sup> Assim, destaca-se que um dos primeiros aparatos legais a pensar nas

---

<sup>2</sup> Sobre isso, ver: CAIXETA, M. C. D; CUNHA, M. A. C. **Gestão documental e resgate da memória na Justiça do Trabalho: preservação documental é direito do cidadão e dever do Estado.** Cadernos De História. v.14, n, 20, 2013. ; NEGRO, Antonio Luigi. **O que a Justiça do Trabalho Não Queimou: Novas Fontes e Questões para a História Social.** Politeia. v. 6, n. 1, 2006. ; SILVA, Fernando Teixeira da.



políticas de preservação das documentações públicas e privadas foi o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ – implantado pela Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o conselho conta com um corpo gerido de arquivistas, historiadores, bem como outros profissionais a fim de estabelecer os critérios de eliminação que, dentre eles, está estipulado o “o valor histórico” como parâmetro para incineração e/ou eliminação mecânica desses materiais. No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça, em 2008, aplicou métodos de Gestão Documental através do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME) propondo, igualmente, normativas para resguardar as documentações do judiciário trabalhista brasileiro.

Muito embora essas medidas, em certo sentido, apontem métodos de preservação, a comunidade de historiadores e historiadoras vem tecendo constantes críticas sobre o que é considerado, por parte desses regimentos, documentações de valor histórico. Esta questão faz-se necessária à medida em que vemos a continua eliminação dessas documentações.<sup>3</sup>

Em virtude disso, essas problemáticas têm sido motivo para debates nos Encontros Nacionais da Justiça do Trabalho, que se encontra em sua IX edição. Eles discorrem sobre articulações em defesa da memória da Justiça do Trabalho. Em suma, foi através desses momentos que se criou, em 2006, o Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho – MEMOJUTRA – importante instância que buscou fomentar a criação de centros de memórias da justiça do trabalho em cada um dos 24 Tribunais do Trabalho distribuídos em todo território brasileiro.<sup>4</sup>

Observa-se ainda que a luta em defesa das memórias é uma prática recente, assim como seu uso para fins de estudos da história social do trabalho (GOMES; SILVA, 2013, p. 31). Assim, a Associação Nacional de Historiadores – ANPUH – tem se articulado, desde 2000, em encontros, seminários, simpósios etc, com o intuito de apontar a importância dessas documentações; ressaltando seu valor administrativo, assim como o direito social de acesso à informação – direito dos cidadãos garantidos por lei - bem como a relevância para comunidade historiográfica, tudo a fim de cunhar importantes pesquisas para o entendimento de nossa história.

---

**Trabalhadores no Tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964.** São Paulo: Alameda, 2016.

<sup>3</sup> SILVA (2016).

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://www.memojutra.com.br/centro-de-memoria/>>



Diante desse cenário, Magda Barros Biavaschi (2010) fez parte da comissão organizadora e presidiu o MEMOJUTRA. Ela ressalta a seguinte consideração a respeito de tal assunto:

Os processos são fontes de inegável valor histórico e que, além de seus aspectos jurídicos e dos documentos que contém – os quais podem se constituir em meio de prova para os cidadãos em outras demandas -, contam, entre outros enredos do passado (mas com desdobramento no presente e para o futuro), as relações que se estabelecem na sociedade, o contexto sócio-econômico em que foram produzidos, os modos e modas de cada época, os vínculos entre trabalhadores e empresas, a vida cotidiana e de uma comunidade em determinado momento. Eliminá-los é eliminar a sua história (IBIAVASCHI, 2010, p. 7).

Considerando a abundância de informações contidas nessas documentações, bem como periódica eliminação delas, em concomitância com as lutas em defesas dessas memórias, buscaremos apresentar como se deu os meandros da nossa experiência de pesquisa no Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região CEMEJ11, ressaltando os tipos de documentações salvaguardadas, os métodos utilizados para o processamento das fontes, assim como possíveis temáticas a serem exploradas.

### **Sobre as memórias da justiça do trabalho da 11ª região: o que sobrou?**

O Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ11) foi inaugurado em 1º de dezembro de 2010, fruto da resolução administrativa nº 27/2008, idealizado em meados de 2006. Com objetivo de guardar e preservar a memória e história da instituição, assim como a produção de pesquisas científicas, o CEMEJ11 contém um corpo documental presente no arquivo permanente, e é composto por documentações de cunho jurídico e administrativo; além disso, o centro de memória comporta também a gestão museológica que expõe muito da história material da Justiça do trabalho do TRT11.<sup>5</sup>

Localizado na sede do TRT11, em Manaus, suas documentações são dispostas em outros prédios; visto que não há um espaço específico que tenha a capacidade para a guarda de todas as documentações. Nesse sentido, foram nesses espaços em que pudessem ser extraídas as fontes que serviram de base para a construção da monografia durante a graduação e, concomitantemente, o projeto de mestrado que ora desenvolvemos. Aqui, destaca-se, que este artigo parte da problemática central de analisar

---

<sup>5</sup> Dados retiradas do site oficial do CEMEJ11, onde contém informações sobre as atividades arquivistas e museológica desenvolvidas, bem como eventos organizados. Disponível em: <<https://memorial.trt11.jus.br/index.php>> acesso em 14 de Maio de 2020.



sistematicamente as recorrências processuais das trabalhadoras de Manaus nas décadas finais do século XX. Sem nos alongar nos pormenores de tal pesquisa, mas buscando, através da experiência no arquivo, expor a tipologia das fontes, a riqueza de informações contida nelas, reiterando, assim, o seu valor histórico e social.

Nossas pesquisas no CEMEJ11 iniciaram em 2017, na ocasião, assim como nos dias atuais, o arquivo recebe quantidades consideráveis de processos trabalhistas das varas do interior do Amazonas. A gestão dos processos trabalhistas individuais e coletivos seguem um padrão organizacional; isto é, quando os recebe esses são higienizados, tirados os materiais cortantes, sendo dispostos em caixas plásticas e sinalizados com o ano que foi ajuizado, a vara no qual tramitou a ação trabalhista, o número do processo e a instância.

O arquivo permanente contém em torno de 50 mil processos Judiciais trabalhistas das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Manaus, do interior do Amazonas e das JCJ de Boa Vista-RR. Essas documentações correspondem às Juntas jurisdicionadas, entre 1941 - momento da instalação da Justiça do Trabalho no Brasil e inauguração da 1º JCJ de Manaus - e 1995, no qual 13 JCJ foram instaladas em Manaus, 9 no interior do Amazonas e 1 em Boa Vista. Daqueles que não foram eliminados, hoje segue um tramite de gestão para guarda permanente e compõe documentações que datam de 1974 a 2006.<sup>6</sup>

Aqui interessa salientar que em 1981, com a Lei nº 6.915, criou-se o TRT da 11ª Região, gerando com isso o desmembramento que subordinava as Varas do Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre ao Tribunal Regional do Pará (TRT8). Em 1986, através da Lei nº 7.523, o TRT da 14ª Região foi criado passando a jurisdicionar o Acre e Roraima. Com efeito, o TRT11 passou a atender apenas as JCJ do Amazonas e Roraima. Nesse sentido, hoje, no que diz respeito às documentações que correspondem às JCJ de Manaus, o arquivo salvaguarda àquelas que datam o momento da instalação do Tribunal Regional da 11ª Região, até a implementação da Lei nº 11.419 que prevê o uso de meios eletrônicos para tramitação de processos judiciais.

Em síntese, o arquivo da Justiça do Trabalho da 11ª Região dispõe de 249 caixas, contendo aproximadamente 1364 processos trabalhistas de 1ª instância de Manaus, todos tramitados nas JCJ (1988 a 2000) e 707 caixas com processos trabalhistas de 2ª instância

---

<sup>6</sup> COSTA, Francisca Deusa Sena da (Org) TRT da 11ª Região: 37 anos atuando na Amazônia Ocidental / TRT da 11ª Região, CEMEJ11; – Manaus: TRT da 11ª Região, 2018. 390p.: Il. Disponível em: <<https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/fyda8na8opgdt3z#pdfviewer>> acesso em 14 de Maio de 2020.



de Manaus, havendo dissídios individuais e coletivos (1982 a 2000). De Boa Vista-RR, há 661 caixas com aproximadamente 9925 processos trabalhistas (1999-2006).<sup>7</sup>

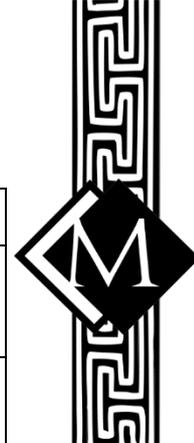
Sobre os processos judiciais trabalhistas das JCI do interior do Amazonas (Presidente Figueiredo, Humaitá, Eirunepé, Itacoatiara, Coari, Lábrea, Tabatinga, Parintins, Manacapuru e Tefé) continuam sendo encaminhados para o CEMEJ11, lugar onde passaram por avaliação dos critérios para catalogação e higienização a fim de mantê-los em guarda permanente.

Vale ressaltar que o arquivo também resguarda Diários Oficiais da União e da Justiça, Acórdãos, livros de termo de abertura, livros de audiências das juntas de conciliação de julgamento de Manaus, livros de protocolo especial de registros de reclamações, livros de registro de requisição de pagamentos - essas documentações, especificamente, transpassam as décadas de 1950 a 1990 – além dessas, há documentações de cunho administrativo do TRT11, como portarias da presidência e da diretoria-geral, resoluções administrativas do tribunal pleno etc.

A seguir, demonstramos um quadro que sintetiza as documentações que hoje compõem o arquivo permanente da Justiça do Trabalho da 11ª Região:

<b>ARQUIVO PERMANENTE DO CEMEJ DO TRT 11ª REGIÃO AMAZONAS/RORAIMA</b>	
<b>JURISDIÇÕES DO TRT11</b>	<b>DOCUMENTAÇÕES E ANO DE ORIGEM</b>
Manaus – Amazonas	Processos individuais (Varas – 1ª instância) 1988 a 2000
	Processos individuais/coletivos (Tribunal do trabalho - 2ª instância) 1981 a 2000
Itacoatiara	Processos individuais (Varas – 1ª instância) 1973 a 2004
Lábrea	Processos individuais (Varas – 1ª instância) 1990 a 2004
Tabatinga	Processos individuais (Varas – 1ª instância) 1990 a 2005
Humaitá	Processos individuais (Varas – 1ª instância)

<sup>7</sup> Atualmente o Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região segue recebendo processos trabalhistas das varas de sua purificação. Além disso, as documentações têm passado por processo de catalogação para guarda e preservação, portanto, os dados apresentados neste artigo tendem a se alterar.



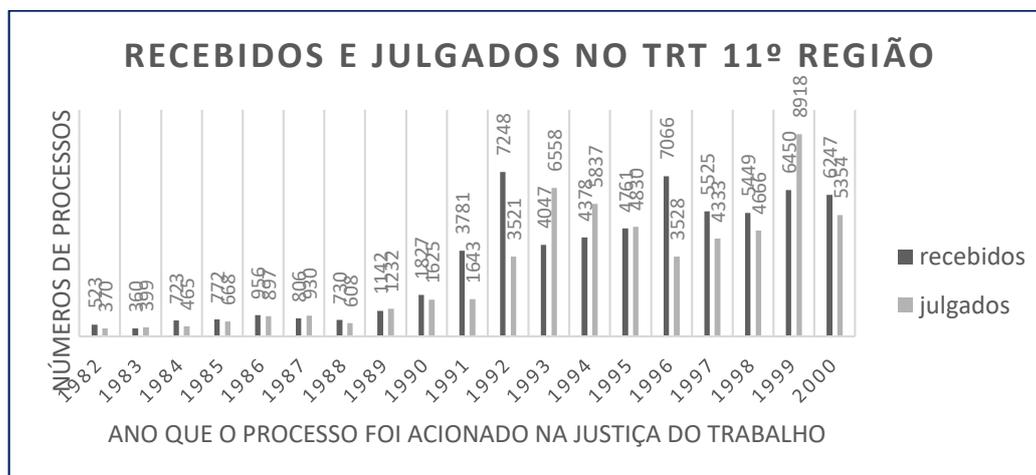
	1990 a 2005
Parintins	Processos individuais (Varas – 1º instância) 1994 a 2000
Presidente-Figueiredo	Processos individuais (Varas – 1º instância) 1994 a 2000
Manacapuru	Processos individuais (Varas – 1º instância) 1995 a 2005
Boa Vista – Roraima	Autos findos (Varas – 1º instância) 1999 a 2006
<p>Documentações administrativas do TRT11º Região:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diário Oficial da União – 1982 a 2000;</li> <li>• Diário Oficial da Justiça (período impreciso);</li> <li>• Acórdão;</li> <li>• Portaria da presidência e da diretoria geral (coleção incompleta);</li> <li>• resoluções administrativas do tribunal pleno (coleção incompleta).</li> </ul>	
<p>Outras documentações jurídicas das varas e do tribunal do trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Livros de termo de abertura; Livros de audiências das juntas de conciliação de julgamento de Manaus;</li> <li>• Livros de protocolo especial de registros de reclamações;</li> <li>• Livros de registro de requisição de pagamentos.</li> </ul>	

Durante o manuseio dessas documentações, no qual observamos essas informações, uma questão em especial nos chamou atenção: a eliminação maciça dos processos trabalhistas das JCJ de Manaus. Hoje o CEMEJ11 contém, como dito acima, mais ou menos 1364 autos findos de 1º instância, sendo esses de 1988 a 2000. Observamos que todos os processos provocados entre 1982 (momento que o TRT11 foi instalado) e 1988 foram eliminados, e boa parte daqueles que foram recebidos e julgados entre 1988 e 2000 igualmente passaram pōe eliminação mecânica.

O Superior Tribunal do Trabalho (TST), ao realizar uma série histórica a partir de relatórios anuais de movimentações processuais dos TRTs, desde sua fundação em 1941 aos dias atuais, demonstra a quantidade de processos recebidos e julgados em todos os



tribunais regionais do trabalho distribuídos pelo Brasil. Assim, ao analisarmos esses relatórios, atentamos para a quantidade de processos que foram tramitados no Tribunal do Trabalho do Amazonas/Roraima.



Fonte: Relatório anual e estatístico dos recebidos e julgados dos Tribunais Regionais do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho.

Esses dados evidenciam duas importantes questões. Primeiro, o significativo aumento de ações que tramitaram na Justiça do Trabalho do Amazonas/Roraima, demonstrando que esta justiça foi amplamente usada pelos trabalhadores (as) da Amazônia. Apesar de apontarmos isso a partir da instalação do TRT11, isto é, em 1982, os trabalhadores (as) dessa região recorriam já às J CJ que eram subordinadas ao Tribunal Regional do Pará/Rondônia (TRT8), como também aos livros de termos de abertura e livros de protocolo especial de registros de reclamações, bem como aos acórdãos das décadas de 1940, 1950 e 1960. Em síntese, todos demonstram essas informações.

A segunda observação é sobre a quantidade de processos trabalhistas julgados dos quais muitos foram eliminados. Das memórias que versam sobre as relações de trabalho da Amazônia, as que mais sofreram os impactos das eliminações foram aquelas que dizem respeito aos trabalhadores e trabalhadoras que recorreram as J CJ de Manaus, sobretudo os processos trabalhistas individuais, restando, como bem observado acima, em torno de 1364. Nesse sentido, perguntamo-nos por que pouco sobrou dessas memórias e, principalmente, porque os processos das J CJ de Manaus foram os mais atingidos.

Analisamos seis resoluções administrativas do Tribunal do trabalho do AM/RR, acionadas entre 1996 e 2008, dando autorização para eliminação dos autos findos de Manaus e arquivados há mais de 5 anos, conforme prevê a Lei nº 7627/87. Desse modo,



a Resolução Administrativa nº 004/2008 chamou especialmente nossa atenção, pois nesta consta que por unanimidade foi acordado a eliminação de 113.317 processos, de 1996 a 1999, das Varas do Trabalho de Manaus, considerando, a partir disso, “que os magistrados tiveram a oportunidade de indicarem alguns para guarda permanente” nota-se que o ano dessa resolução é o mesmo do Conselho Nacional de Justiça.<sup>8</sup>

Fernando Teixeira observa que a disputa entre o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) pela gestão documental do Poder Judiciário ocasiona “formas desastrosas de eliminação documental”, isto porque os critérios de descartes estabelecidos pelo CNJ dispõe de recomendações para fins de eliminação e em consonância com a “tabela da temporalidade”, subscrevendo que os critérios devem compensar as documentações de valor histórico, o desmembramento dos processos e selecionando aquelas documentações consideradas essenciais, como também ao que se refere aos métodos de amostragem, estes que mantém aqueles processos com as informações que seriam representativas de outras ações trabalhistas “semelhantes.”

Apesar das problemáticas que envolvem esses critérios de descartes, essas mesmas não são postuladas nas Resoluções de Tribunais Regionais do Trabalho, como bem colocado pelo autor e, igualmente, observamos nas Resoluções Administrativas lançadas pelo TRT da 11ª Região, nas últimas duas décadas, a contar a promulgação da lei de eliminação dos autos findos da justiça do trabalho. Essa questão indica que a ação institucional em detrimento a preservação dessas memórias gerou, como buscamos demonstrar, a eliminação quase que completa dos processos trabalhistas do judiciário trabalhistas da justiça do trabalho do Amazonas/Roraima, sobretudo os processos trabalhistas individuais.

É fato que as lutas travadas em nome da manutenção e preservação dessas documentações têm gerado impactos significativos. Nesse sentido, o Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, em parceria com o CONARQ, tornou-se um projeto desenvolvido pelos próprios magistrados desta justiça, endossando debates em torno da preservação das memórias e as políticas de organização dos arquivos da Justiça do Trabalho que deveriam ser empregadas. No decorrer das edições dos encontros anuais, os debates foram sendo ampliados de forma que as instituições acadêmicas passaram a fazer parte dos encontros, fomentando o debate ao que se refere a relevância dessas documentações para fins, também, de pesquisas científicas; além disso, os encontros

---

<sup>8</sup> Resoluções administrativas, para eliminação dos autos findos, lançadas pelo TRT11 durante as décadas de 1990 e 2000. Disponível em: <<https://bd.trt11.jus.br/xmlui/discover>> acesso em 16 de Maio de 2020.



aprovaram resoluções para integrar em Tribunais Regionais arquivistas e historiadores (CASTELLINI, 2017, p. 5-7).

Por conseguinte, embora muitas documentações do TRT da 11ª Região tenham sido perdidas, é inegável as recentes articulações do CEMEJ11 reiterando sua funcionalidade e importância, assim como a preservação e manutenção do que sobrou. Nesse sentido, o centro de memória promove eventos integrados, como a Semana Nacional de Museus em parceria com as universidades públicas e particulares, assim como oficinas e cursos sobre o trato com as documentações do judiciário trabalhistas; além de fóruns, exposições, projetos itinerários, visitas às escolas, promovendo gincanas e outras atividades culturais.<sup>9</sup>

Recente e ainda escassos são as pesquisas acadêmicas que utilizam as documentações do CEMEJ como escopo central de estudos<sup>10</sup>. Cremos que um dos efeitos disso se dê pela ausência de um centro de documentação sobre a Justiça do Trabalho nas universidades do Amazonas. Diante do exposto, Luigi Negro aponta que a emergência dos centros de documentações nas universidades tem impedido a maciça eliminação dessas documentações, pois tem se mostrado um importante potencial para disseminação de pesquisas nos programas de pós-graduação.

Ainda assim, em 2017, foi lançado o artigo *Histórias e justiça em processos trabalhistas: cultura de resistência de trabalhadores na Amazônia Brasileira*, de Nelson Tomelin e Maria do Rosário<sup>11</sup>, ele é resultado do projeto intitulado “Cidade, Cultura e Saúde: processos trabalhistas, modos de vida, trabalho e resistência de trabalhadores em Itacoatiara (1973/2004)”, onde pesquisadores da UFAM/PUCSP/UFCG, através do Procad/Capes desenvolvem o projeto “Trabalho, Cultura e Cidade”. O objetivo é estudar as relações de trabalho e a cultura de resistência na Amazônia brasileira, sobretudo no município de Itacoatiara, a partir dos processos trabalhistas provocados pelos trabalhadores daquela localidade.

---

<sup>9</sup> Essas informações foram adquiridas, em partes, pela vivência que tivemos diretamente com magistrados que administram o CEMEJ11. O centro de memória também dispõe de um site informativo, assim como redes sociais que promovem as atividades. Disponível em: <<https://memorial.trt11.jus.br/index.php/acervo/processos-trabalhistas.html>>

<sup>10</sup> Quando nos referimos a utilização dos processos com escopo de análise central em pesquisas acadêmicas nos referimos a pesquisas que explorem diretamente essas documentações, buscando estudá-las em sua totalidade. Atualmente pesquisas nesse sentido tem sido desenvolvida na graduação em História no Programa de Pós-Graduação em história da UFAM.

<sup>11</sup> TOMELIN JR, Nelson; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. **Histórias e justiça em processos trabalhistas: cultura de resistência de trabalhadores na Amazônia brasileira**. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, [S.l.], v. 58, abr. 2017.



No mesmo ano, ocorreu a *I Jornada de Debates em História: memórias, fontes históricas e Justiça do Trabalho*, reunindo pesquisadores (as) envolvidos e interessados com a temática. O evento foi promovido em parceria com departamento do curso de História da Universidade Federal do Amazonas (PPGH/UFAM) e Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ11), representado pela historiadora e servidora federal do TRT11, Francisca Deusa Sena Costa. O evento gerou um artigo publicado pela mesma historiadora com o título *Novas incursões da pesquisa histórica: o uso do processo judicial trabalhista como fonte*, publicado em 2017.

Com efeito, o projeto tornou-se um pontapé inicial para influenciar o desenvolvimento de outras pesquisas que se utilizam dos processos trabalhistas como fonte central. Nota-se que a aproximação dos centros acadêmicos com o CEMEJ11 potencializa os debates teóricos-metodológicos em torno dessas documentações, fazendo com que se desperte entre os pesquisadores o interesse em desenvolver pesquisas com tais documentações. Em outras palavras, possibilitando com que essas documentações sejam preservadas, também, em nome da construção da história dos trabalhadores e trabalhadoras da Amazônia.

Seguindo os caminhos de Nelson Tomelin e Maria do Rosário (2017), os processos judiciais trabalhistas emergem como uma fonte de inegável valor histórico à medida em que, através deles, podemos visualizar experiências vividas pelos trabalhadores e trabalhadoras da Amazônia, buscando compreender, por meio de uma leitura sistemática das fontes, a formação do chão social, bem como as táticas de resistência forjadas nos espaços de trabalho e, conseqüentemente, nos tribunais da Justiça que se instalavam nessas localidades. Nesse sentido percebe-se que a manutenção de direitos, bem como a formação do aparato legislativo são resultados das lutas travadas por esses sujeitos e sujeitas. Além disso, estudar essas relações por intermédios das fontes aqui mencionadas é atentar, também, às mudanças estruturais observando as contradições e ambigüidades na luta por direitos sociais, como também à constituição da cidadania plena.

Tais apontamentos evidenciam que os processos trabalhistas, assim como as demais fontes salvaguardadas no CEMEJ11, são um potencial a ser explorando, considerando a riqueza informativa contida nelas; assim, a possibilidade de explorá-las desnudará outras faces da Amazônia - que de uma outra forma ou através de outras fontes - não seria possível.



### Nas entrelinhas do rito processual

A funcionalidade da Justiça do Trabalho se firma na sua oficialidade ante a jurisprudência sobre as reclamações provocadas, pois seu objetivo é solucionar as ações com maior celeridade possível, visto que sua eficácia está em conciliar e julgar imparcialmente e com maior celeridade os processos trabalhistas. Dessa maneira, a Justiça do Trabalho divide-se em Varas do Trabalho integrando a 1º instância; Tribunais do Trabalho correspondente a 2º Instância e Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, compondo as instâncias extraordinárias da Justiça do Trabalho – 3º instância. Quando a sentença é dada, não havendo concordância com a mesma, a Vara tramita um recurso ou acórdão – pedido de revisão da reclamação – sendo deferido, o processo passa para as instâncias superiores.

É interessante frisar que a instrumentalização de um processo trabalhista prescreve o tramite de uma ação, denominada como reclamação, tanto por parte de um trabalhador (a) ou por parte do empregador. A Justiça prevê, ainda, que o trabalhador tem dois anos de prescrição – tempo para acionar a justiça do trabalho – do momento em que o contrato de trabalho é rompido; além disso, há também a possibilidade de reclamação durante a vigência do contrato. Quando seu direito é transgredido, tem até cinco anos para pleitear uma reclamação.

Os processos trabalhistas, especificamente, prescrevem um rito processual, portanto, sua organização tem caráter homogêneo conforme as burocracias do aparato administrativo da Justiça do Trabalho, assegurado por seu caráter mais dinâmico em comparação com as demais justiças, isto porque a vista de um menor vigor processual garante menor complexidade para solução dos casos em menos tempo possível. Segundo o Manual do Processo Trabalhista, as características gerais da Justiça do Trabalho se espraiam em três finalidades. Primeiramente, a finalidade social, pois visa julgar e conciliar de forma justa as partes envolvidas e sem prejuízos para os envolvidos. Segundo, a oralidade, onde prevaleça o testemunho para fins de conciliação e acordo e, por fim, a celeridade que se firma na agilidade para solucionar os casos, tendo em vista as necessidades que envolvem a vida de um trabalhador (a).<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> Essas informações gerais sobre os objetivos gerais da Justiça do Trabalho e seu rito processual foram extraídas do Manual da Justiça do Trabalho escrito pelo advogado Sergio Ferreira Pantaleão “Justiça do trabalho – processo do trabalho” disponível em [http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/processo\\_trabalho.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/processo_trabalho.htm) acesso em 20 de Maio de 2020.



Nos últimos anos a justiça do trabalho tem ampliado sua competência. A emenda constitucional nº 45/2004 alterou o Artigo 144 da Constituição Federal passando a conceder poderes para julgar conflitos não somente nas relações empregatícias, mas a facultar reclamações de qualquer relação de trabalho envolvendo as modalidades de trabalho temporário, avulso, autônomo, prestação de serviços, dentre outros.

Dessa maneira, destaca-se que há duas formas de acionar uma reclamação, são elas: O Dissídio coletivo, em que se faz a partir de um conjunto de trabalhadores que pleiteiam direitos de interesse coletivo. O dissídio individual que corresponde às reclamações pessoais acionada por um trabalhador (a), especificamente. Grosso modo, um processo trabalhista composto por petição inicial, acordo ou conciliação, contestação, audiências, defesa do mérito, sentenças, recursos ordinários, contrarrazões, mandado de penhora, conclusão e arquivamento. Em suma, em meio a essas documentações, visualiza-se relatórios que versam sobre o encaminhamento conflitivo entre trabalhador (a) e empregador, provas materiais e orais, apresentando depoimentos das partes envolvidas na ação, julgamentos e posicionamentos dados pelas vozes jurídicas, dentre outros.

As vozes que compõem os processos distribuem-se em juízes dos tribunais, juízes classistas<sup>13</sup>, vítimas, réus, desembargadores, advogados, escrivão, representantes dos empregadores, representantes dos trabalhadores (as), patronos sindicais, testemunhas das partes envolvidas nas ações. Nesse ínterim, Sidney Chalhoub (1986, p. 22-23) considera que a diversidade de vozes envolvidas nessas ações permite que visualizemos “diferentes versões” de sujeitos históricos inseridos em lugares sociais permeados de símbolos e significados.

Assim, é importante considerar que essa organização administrativa não monopoliza o litígio das reclamações acionadas, isto é, de modo que venha a inviabilizar uma ação direta e autônoma por parte dos trabalhadores e trabalhadoras. Observa-se que, embora essa organização se mostre metódica, as fontes apresentam diferentes experiências de homens e mulheres que se apropriaram das leis e da justiça para pleitear direitos, transgredindo toda e qualquer forma de imposição hegemônica.

Lembre-mos que o *domínio das leis* está imbricado nas diferentes esferas da vida social, tanto nos campos ideológicos dos dominantes, quanto na lógica cotidiana das

---

<sup>13</sup> A Emenda Constitucional nº 24 de 1999 extinguiu os Juízes Classistas. No geral, eram pessoas, intituladas como juízes não togados, no qual eram indicadas pelos sindicatos para representar os trabalhadores nos tribunais.



pessoas comuns – dominados. Portanto, o campo do Direito e Justiça nas relações sociohistóricas é formado por uma arena de forças conflitantes entre si e não pode ser vista hierarquicamente como um fenômeno da classe dominante.

A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios – isto é, simplesmente enquanto lei (THOMPSON, 1987, p. 351).

Vê-se com isso que a emergência das documentações da Justiça do Trabalho enseja os estudos da história social dos mundos dos trabalhos, dando suporte à linha de pensamento e quebrando a lógica tradicionalista em que a formação da consciência de classe parte de lutas organizadas em movimentos grevistas, sindicais e partidários. Assim, teses e dissertações<sup>14</sup> desenvolvidos nos últimos anos apontam que o uso e apropriações das leis apreendido e instrumentalizado pelas pessoas comuns é também uma forma de compreender a constituição da consciência de classe.

Lembremo-nos que organização da classe trabalhadora, quer seja aquelas de cuja experiências se materializaram no chão da fábrica, quer seja aquelas que se organizam em outras formas e categorias de trabalho, não são fenômeno acabado em si, mas processos de construções e desconstruções históricas no quais os chãos sociais modificam-se no tempo e no espaço. Para Hobsbawm (2015, p. 327), portanto, “as classes nunca estão prontas no sentido de acabadas, de terem adquirido sua feição definidas. Elas continuam a mudar”. A compreensão desse pressuposto teórico conduz-nos a pensar como as ações trabalhista individuais e coletivas que evidenciam elementos da cultura de um tempo carregadas de simbolismos, costumes e hábitos, tornando-se parâmetro para a percepção de justiça e direitos que os trabalhadores (as) levam consigo.

Dessa maneira, interpretar sistematicamente o papel dos trabalhadores (as), assim como dos magistrados da justiça e demais vozes que compõem essas ações, é revelar também como a institucionalização das estruturas socioeconômicas atingem diretamente não só o cotidiano dos trabalhadores, mas também a forma como os empregadores lidam com isso, sabendo que estas são um dos esteios das relações econômicas da sociedade. No mesmo sentido, é interessante perceber a jurisprudência da Justiça do Trabalho em meio a esses conflitos buscando legitimar-se como mediadora desses conflitos. Em

---

<sup>14</sup> Sobre isso, ver: VARUSSA (2012); SPERANZA (2012); CORRÊA (2007). Fernando Teixeira em **Trabalhadores no Tribunal** (Silva, 2016) analisa como a Justiça do Trabalho se consolidou, durante o golpe de 1964, como instituição que dirimiu muitos dos conflitos trabalhistas num momento de forte repressão dos direitos sociais.



síntese, as leituras em série dessas documentações desvelam as estruturas do chão social de diferentes temporalidades.

Não obstante, uma leitura crítica e analítica, especificamente dos processos trabalhistas, quer seja uma catalogação por décadas, quer seja por categorias de trabalhos, tipos de reclamações ou, ainda, eixos temáticos que transpassam questões de gênero, raça, regionalidades etc, possibilita resgatar as experiências vividas pelos trabalhadores, materializando nos processos trabalhistas e demais fontes do judiciário reclamatórias que versam as dificuldades inerentes às vivências no mundo do trabalho. Nessa perspectiva, o uso dessas fontes tornou-se fundamental, uma vez que nos possibilitaram *alcançar* sujeitos sociais que, dadas às condições, suas vivências não poderiam ser registradas senão pelas estruturas burocráticas dos processos da Justiça do trabalho.

### **Conclusão**

As questões discutidas neste artigo não são de forma alguma um fim último sobre a potencialidade que os processos judiciais trabalhistas comportam. No mesmo sentido - pouco explorado neste estudo - a riqueza informativa contida nas demais fontes salvaguardadas no CEMEJ11. Nosso objetivo central foi apresentar o trabalho importantíssimo que tem sido desenvolvido pelos e pelas magistradas do CEMEJ11, assim como a luta travada em defesa das memórias que hoje estão em guarda permanente, pois sabe-se que a eliminação dessas memórias ainda é uma luta em pleno vapor.

De igual forma, buscamos problematizar possíveis temática de pesquisas, a partir de um suporte teórico e metodológica que auxilia sobremaneira a interpretar as diversas relações do mundo do trabalho na Amazônia brasileira, pois, como pontuado, no que diz respeito a nossa região, ainda é um corpo documental ainda pouco explorado.

**Data de Submissão:** 28/05/2020

**Data de Aceite:** 30/06/2020



**Fontes consultadas:**

<http://www.tst.jus.br/web/estatistica/trt/recebidos-e-julgados>

<https://portal.trt11.jus.br/>

<https://memorial.trt11.jus.br/>

**Referências Bibliográficas**

CAIXETA, M. C. D; CUNHA, M. A. C. Gestão documental e resgate da memória na Justiça do Trabalho: preservação documental é direito do cidadão e dever do Estado.

**Cadernos De História.** v,14. n, 20, 2013.

CASTELLINI, Isabelle da Rocha Brandão. **Arquivos na Justiça do Trabalho:** Perspectivas a partir do Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. ed. Campinas, SP editora da Unicamp, 2001.

CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores Têxteis e Metalúrgicos a Caminho da Justiça do Trabalho:** leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Campinas, 2007.

COSTA, Francisca Deusa Sena da. Novas incursões da pesquisa histórica: O uso do processo judicial trabalhista como fonte. **Revista Manduarisawa.** v. 1 n. 1 (2017).

GOMES, Ângela Maria de Castro; SILVA, Fernando Teixeira. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: A título de apresentação. *In:* GOMES, Ângela Maria de Castro; SILVA, Fernando Teixeira. **A Justiça do Trabalho e sua história.** Campinas: Editora Unicamp, 2013.

GOMES, Ângela. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. **Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, n. 175-176, jul./dez. 2004.

HOBBSAWM, Eric J. **Mundos do Trabalho.** 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

LARA, Silva; MENDOÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs). **Direitos e justiça no Brasil.** Campinas: UNICAMP, 2006.

MACHADO, Ironita Adenir Policarpo. Algumas considerações sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais. **Revista Métis: História&Cultura.** v. 12, n. 23, 2013.

NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho Não Queimou: Novas Fontes e Questões para a História Social. **Politeia.** v. 6, n. 1, 2006. p. 193-209.



SCHMIDT, Benito Bisso (org.). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil:** pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SILVA, Fernando Teixeira da. Da Urgência do Passado: Entre a Destruição e a preservação dos autos da Judiciais. *In:* SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no Tribunal:** conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no Tribunal:** conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016.

SLENES, R. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. **Estudos Econômicos.** v. 13, n. 1, p. 117-149, 1983.

SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos:** As leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). Porto Alegre: ANPUH, Oikos, 2014.

THOMPSON, E.P. **Senhores e caçadores:** a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TOMELIN JR, Nelson; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Histórias e justiça em processos trabalhistas: cultura de resistência de trabalhadores na Amazônia brasileira. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História,** [S.l.], v. 58, abr. 2017.

VARUSSA, R. J. **Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil, décadas de 1940 a 1960.** v,1. São Paulo: LTR, 2012.